

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições Fiscais

CAPÍTULO III

Impostos especiais de consumo

“Artigo 156.º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - A partir do ano de 2024, 30% da taxa do imposto especial de consumo cobrado sobre as bebidas açucaradas passa a ser consignado a programas de prevenção da obesidade.”

Nota Justificativa:

A obesidade, doença crónica e, simultaneamente, fator de risco para muitas outras doenças, foi considerada pela OMS como a epidemia do século XXI. As estimativas para os níveis globais de excesso de peso e obesidade sugerem que mais de 4 mil milhões de pessoas podem ser afetadas até 2035 por comparação com os mais de 2,6 mil milhões em 2020. Estas projeções refletem um aumento da proporção da doença na população mundial, de 38% em 2020 para mais de 50% em 2035, números que excluem as crianças com menos de 5 anos. A pandemia da Covid-19 veio agudizar ainda mais o problema,

sendo que uma análise a 38 estudos de 17 países permitiu concluir que os períodos de confinamento durante a pandemia resultaram num aumento de 1,5 quilos nos adultos e adolescentes. Em Portugal este problema grave atinge 28,7% da população adulta portuguesa (cerca de 2 milhões de pessoas), sendo que mais de metade da população (67,6%) apresenta excesso de peso. Estes são dados constantes do relatório de 2023 da Federação Mundial de Obesidade¹, parceira da OMS, que prevê igualmente uma tendência “muito elevada” de prevalência de obesidade em Portugal nos próximos anos. De acordo com o mesmo relatório, estima-se que a obesidade entre a população adulta cresça cerca de 2,8% ao ano entre 2020 e 2035, sendo ainda mais preocupante entre as crianças portuguesas, com uma taxa de crescimento de 3,5% ao ano. Segundo a mesma fonte, a despesa da saúde com esta doença (obesidade e excesso de peso) em 2030 será equivalente a 2,1% do PIB nacional e de 2,2% em 2035.

As doenças relacionadas com a obesidade que mais contribuem para os custos diretos em saúde são a diabetes, o acidente vascular cerebral, a doença cardíaca isquémica e a doença renal crónica. O custo do tratamento destas doenças é 88 vezes superior ao custo do tratamento da obesidade per se, que ultrapassa os 13 milhões de euros anuais. Acresce que a obesidade leva muitas vezes a outros problemas como a falta de autoestima, a depressão, a dificuldade no acesso a seguros de saúde e de vida e ainda a perceção de que as pessoas com excesso de peso têm menos oportunidades de emprego.

Em julho de 2021, o Parlamento veio reconhecer a importância da obesidade e a urgência da ação, tendo sido publicada a Resolução da Assembleia da República n.º195/2021, que recomenda ao Governo medidas de prevenção, tratamento e combate à obesidade.

Face a tudo o que antecede, entende o CHEGA que, a par desta recomendação, deve promover-se a prevenção do excesso de peso e da obesidade junto da população portuguesa, bem como combater o estigma e a discriminação, pelo que propõe que 30%

¹ <https://www.worldobesity.org/resources/resource-library/world-obesity-atlas-2023>



da taxa de imposto aplicável a determinados produtos associados à problemática da obesidade e excesso de peso, seja consignada para campanhas de prevenção da doença.

Palácio de São Bento, 6 de Novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa